

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

DATA: 13/06/2023

PARECER CEE/CES n.º 01/2025

APROVADO EM 10/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do contido no item "a" do voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, que fundamentou o Art. 2º da Resolução n.º 166/2023-SETI, de 06/09/2023, do curso de Graduação em Pedagogia — Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

*EMENTA: Alteração do contido no item "a" do mérito e voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, que fundamentou o Art. 2º da Resolução n.º 166/2023-SETI, de 06/09/2023, do curso de Graduação em Pedagogia — Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, ofertado no campus de Irati. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2024. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 29/2025 (fl. 24), de 23/01/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, mediante Ofício n.º 01/2025, de 23/01/2025, (fl. 23), solicita a retificação do contido no item "a" do voto do relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, que fundamentou o texto contido no Art. 2º da Resolução n.º 166/2023-SETI, de 06/09/2023, do Curso de Graduação em Pedagogia — Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* de Irati, nos seguintes termos:

O curso de Pedagogia — licenciatura, modalidade EaD, teve a dilação do prazo referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação exclusivamente para fins de conclusão de curso de alunos já matriculados, conforme Resolução n.º 166/2023-SETI, de 06 de setembro de 2023.

No entanto, de forma equivocada, foi informado por esta instituição que a última turma de ingressantes ocorreu em outubro de 2020, quando o correto é início de 2021. Informamos que o cronograma inicial previa o início das aulas a partir de outubro, mas diante da necessidade de alteração deste cronograma, o começo do curso ocorreu somente em 2021.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

Diante do exposto, solicitamos a retificação do Art. 2º da referida resolução, constando "alunos ingressantes até o ano de 2021", o que permitirá a emissão da documentação relativa à conclusão do curso aos formandos de 2024.

### **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de alteração do contido no item "a" do voto do Relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, que fundamentou o Art. 2º da Resolução n.º 166/2023-SETI, de 06/09/2023, do curso de Graduação em Pedagogia — Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* de Irati.

O Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, tratou da suspensão da oferta de vagas e dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do referido curso, concedida pela Portaria SETI n.º 146/2020, DOE de 02/06/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 112/2020, de 03/06/2020, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/01/2020 até 21/01/2024, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020.

No entanto, a Unicentro informa que, por ocasião da informação de suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso, de forma equivocada, foi informado pela instituição que a última turma de ingressantes ocorreu em outubro de 2020, quando o correto é início de 2021.

A IES complementa ainda, que o cronograma inicial previa o início das aulas a partir de outubro, mas diante da necessidade de alteração deste cronograma, o começo do curso ocorreu somente em 2021.

Desta forma, para não causar prejuízo aos alunos ingressantes em 2021, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso em questão.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está de acordo com a alteração do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, e a consequente dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 112/2020, de 03/06/2020, que fundamentou a emissão da Portaria SETI n.º 146/2020, DOE de 02/06/2020, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, *campus* Irati, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.606.527-3

Desta forma, o item "a" do mérito e voto do Relator do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, passa a ter a seguinte redação:

(...) dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 112/20, de 03/06/20, que fundamentou a emissão da Portaria SETI n.º 146/20, DOE de 06/07/20, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Unicentro, no campus Irati, na modalidade educação a distância, **exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes, até o ano de 2021.**

Os demais termos do Parecer referentes à suspensão de vagas permanecem inalterados.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer CEE/CES n.º 59/2023, aprovado em 18/07/2023, nos termos do mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES